

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 220605.1**  
**PROCESSO: 9/2021-220605**  
**VALIDADE 12 MESES**

Aos 09 dias do mês de Julho do ano de dois mil e Vinte e Um, às Treze horas (13h00min), a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ MF, N° 04.876.447/0001-80, com sede na Av. Duque de Caxias, 803 / Centro / Portel-PA, estado do Pará, denominado daqui por diante de Órgão Gestor, representado neste ato pelo Sr. Vicente de Paulo Ferreira de Oliveira, portadora do CPF: 455.212.982-15 e RG: 2580664 SSP/PA, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-220605/SRP, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário A C DE SOUZA COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, localizado AV. MAGALHÃES BARATA, S/N, CENTRO, CEP: 68.480-000 - Portel/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.253.750/0001-24, representado pelo (a) Sr.(a) ADRIELSON CASTRO DE SOUZA, conforme quadro abaixo:

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Estado/União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-220605/SRP e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. A presente Ata decorre de homologação do ordenador de despesas constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS, ÔNIBUS, PNEUS E DEMAIS PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEL/PA**, conforme demais especificações contidas no termo de referência.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR**

Deverão Comparecer para formalização do Contrato.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação

DATA: 09/07/2021 às 13:00hs

### **CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

Fornecedor: A C DE SOUZA COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 33.253.750/0001-24

Endereço: AV. MAGALHÃES BARATA, S/N, CENTRO, CEP: 68.480-000 - Portel/PA

Nº de telefone: (91) 99815-3735

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-----	------	----------------	-------------

1	AMORTECEDOR P/ ÔNIBUS VOLKS 15 190	COFAP	UND	08	1.465,00	11.720,00
5	BICO INJETOR - MOTOR MWM	BOSCH	UND	08	140,00	1.120,00
6	BICO P/ CORTE	VONDER	UND	12	80,00	960,00
7	BICO P/ FURO	VONDER	UND	12	65,00	780,00
8	BOBINA DE CAMPO B-31746-M 24VOLT	BOBINALTO	PCT	24	300,00	7.200,00
9	BOMBA DE COMBUSTÍVEL P/ ÔNIBUS IVECO CITY CLASS	BOSCH	UND	03	1.500,00	4.500,00
10	BOTÃO DA PORTA P/ ÔNIBUS VOLKS 15 190	VONDER	UND	04	210,00	840,00
11	CABO ACELERADOR W 20	RM	UND	150	171,00	25.650,00
12	CABO DE REVERSÃO - W20	RM	UND	200	180,20	36.040,00
19	CHAVE COMB 28MM	TRAMONTINA	UND	10	34,00	340,00
20	CHAVE COMBINADA 23MM	TRAMONTINA	UND	10	23,00	230,00
21	CHAVE COMBINADA 24 MM	TRAMONTINA	UND	10	25,00	250,00
22	CHAVE COMBINADA 26 MM	TRAMONTINA	UND	10	27,00	270,00
23	CHAVE COMBINADA 27MM	TRAMONTINA	UND	10	32,29	322,90
24	CHAVE COMBINADA 30 MM	TRAMONTINA	UND	10	40,29	402,90
25	CHAVE COMBINADA 32MM	TRAMONTINA	UND	10	40,79	407,90
26	CHAVE COMBINADA 7MM BASIC	TRAMONTINA	UND	10	7,99	79,90
27	CHAVE COMBINADA 8 MM	TRAMONTINA	UND	10	7,64	76,40
28	CHAVE COMBINADA 9 MM	TRAMONTINA	UND	10	8,19	81,90
29	CHAVE COMBINADA/10MM	TRAMONTINA	UND	10	10,00	100,00
30	CHAVE COMBINADA/11MM	TRAMONTINA	UND	10	10,00	100,00
31	CHAVE COMBINADA/12MM	TRAMONTINA	UND	10	10,00	100,00
32	CHAVE COMBINADA/13MM	TRAMONTINA	UND	10	11,00	110,00
33	CHAVE COMBINADA/14MM	TRAMONTINA	UND	10	11,00	110,00
34	CHAVE COMBINADA/15MM	TRAMONTINA	UND	10	13,00	130,00
35	CHAVE COMBINADA/16MM	TRAMONTINA	UND	10	15,00	150,00
36	CHAVE COMBINADA/17MM	TRAMONTINA	UND	10	15,00	150,00
37	CHAVE COMBINADA/18MM	TRAMONTINA	UND	10	16,00	160,00
38	CHAVE COMBINADA/19MM	TRAMONTINA	UND	10	16,00	160,00
39	CHAVE COMBINADA/20MM	TRAMONTINA	UND	10	18,00	180,00
40	CHAVE COMBINADA/21MM	TRAMONTINA	UND	10	20,00	200,00
41	CHAVE COMBINADA/22MM	TRAMONTINA	UND	10	22,94	229,40
42	CHAVE RODA 22X24 LONGA	GEDORE	UND	03	107,29	321,87
43	CHAVE RODA 27X30X460 SEM MANIPULO TIPO B	GEDORE	UND	04	84,29	337,16
44	CHAVE RODA 27X32MM 450MM	GEDORE	UND	05	65,49	327,45
45	CHAVES MECÂNICAS DIVERSAS - MÁQUINAS PESADAS	GEDORE	UND	560	18,00	10.080,00
46	COROA DO DIFERENCIAL RETROESCAVADEIRA XT870BR-XCMG	EATON	UND	12	2.113,29	25.359,48
52	CRUZETA DA CARREGADEIRA W20	NAKATA	UND	40	300,00	12.000,00
56	CUBO TRASEIRO P/ ÔNIBUS VOLARE V8L	EATON	UND	04	1.415,99	5.663,96
58	ELETRODO INOX DS308-3,25MM INOX STAR	WOKER	UND	1.000	7,00	7.000,00
59	FEIXE DE MOLA DIANTEIRO	ZM	UND	09	1.193,29	10.739,61
61	FILTRO COMBUSTÍVEL BLIN/MWM SPRINT 2.8	TECFIL	UND	100	65,00	6.500,00

62	FILTRO COMBUSTÍVEL BLIN/DIESEL	TECFIL	UND	170	34,29	5.829,30
66	FILTRO COMBUSTÍVEL BLINDADO FF5421 PSC 75	TECFIL	UND	200	45,00	9.000,00
68	FILTRO COMBUSTÍVEL MWM MERCEDES 1/2	TECFIL	UND	100	25,00	2.500,00
72	FILTRO DE AR BORRACHA ARS7065	TECFIL	UND	120	85,29	10.234,80
74	FILTRO DE AR BORRACHA MAIOR ARS3003	TECFIL	UND	120	79,74	9.568,80
76	FILTRO DE AR DO PERKINS CHEVROLET D-60	TECFIL	UND	100	131,99	13.199,00
81	FILTRO DE AR INTERNO BORRACHA ASR806	TECFIL	UND	100	40,00	4.000,00
83	FILTRO DE AR ÔNIBUS IVECO CITY CLASS	TECFIL	UND	10	120,00	1.200,00
84	FILTRO DE AR P/ ÔNIBUS VOLKS 15 190 WK 1000/20	TECFIL	UND	10	130,00	1.300,00
86	FILTRO DE AR SEG.ELEMENTO RADIAL SEAL ASR22	TECFIL	UND	40	35,00	1.400,00
87	FILTRO DE COMBUS/CATERPILA PSC 744	TECFIL	UND	100	45,00	4.500,00
88	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 75	TECFIL	UND	100	41,09	4.109,00
90	FILTRO DIESEL PSC 3553	TECFIL	UND	10	45,00	450,00
91	FILTRO LUBRIFICANTE DELFE EFL 521	TECFIL	UND	10	38,00	380,00
92	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962	TECFIL	UND	82	45,94	3.767,08
93	FILTRO RACOL WK 10 002	TECFIL	UND	10	182,64	1.826,40
95	INDUZIDO PARTIDA 24VOLT 202122	ZM	PCT	40	370,00	14.800,00
97	KIT COMPLETO MOTOR MWM D229 3/4/6	METALEVE	UND	48	368,49	17.687,52
98	LÂMINA P/ CONCHAS - PÁ CARREGADEIRAS	METALSUL	UND	12	3.076,99	36.923,88
101	MÓDULO DE INJEÇÃO MOTOR MWM 4.12 TCE D1A031889	BOSCH	UND	05	2.400,00	12.000,00
102	MOLA MESTRE DO MERCEDES 24220	METALSUL	UND	20	600,00	12.000,00
104	PARAFUSO RODA TRASEIR ESQ.F-600/7000/11000	CISER	UND	500	28,64	14.320,00
105	PARAFUSO RODA TRASEIRA TRATOR C.B.T 5/8X	CISER	UND	500	18,00	9.000,00
106	PARAFUSO RODA TRAZEIR DIR.F-600/7000/11000	CISER	UND	500	31,29	15.645,00
107	PNEU 1400/24	PIRELLI	UND	12	2.612,99	31.355,88
108	PNEU 17.5X25	PIRELLI	UND	16	3.800,00	60.800,00
109	PNEU 295/80R 22,5	PIRELLI	UND	12	1.949,99	23.399,88
110	PNEU COM CÂMARA 1.000/20	PIRELLI	UND	20	1.413,29	28.265,80
111	PNEU SEM CÂMARA RADIAL 215/75R 17.5	PIRELLI	UND	45	1.200,00	54.000,00
112	PNEU SEM CÂMARA RADIAL 275/80R 22.5	PIRELLI	UND	28	1.300,00	36.400,00
113	PNEU TRASEIRO 19-5L-24 JCB	PIRELLI	UND	16	3.609,99	57.759,84
115	REMENDO P/ PNEUS	VIPAL	CAIXA	140	2,00	280,00
116	REPARO DE BOMBA - INJETORA	BOSCH	UND	17	60,00	1.020,00
117	RETENTOR CUBO TRASEIRO VOLARE V8L	SABO	UND	04	67,00	268,00

118	RETENTOR DO CUBO DIAN.VALMET 118/128 MAIOR	SABO	UND	40	80,00	3.200,00
119	ROLAMENTO 32218	TIMKEN	UND	72	203,44	14.647,68
120	ROLAMENTO 33018	TIMKEN	UND	40	270,00	10.800,00
121	ROLAMENTO 55200/437	TIMKEN	UND	60	220,00	13.200,00
122	ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO VOLARE V8L	TIMKEN	UND	04	544,99	2.179,96
123	SENSOR DA BOMBA DE ALTA P/ MOTOR MWM 4.12 TCE D1A031889	BOSCH	UND	05	250,00	1.250,00
124	SENSOR DE ADMISSÃO P/ MOTOR MWM 4.12 TCE D1A031889	BOSCH	UND	05	300,00	1.500,00
125	SENSOR DE FLAUTA P/ MOTOR MWM 4.12 TCE D1A031889	BOSCH	UND	05	60,00	300,00
126	SOLDA ELETRICA - OK48	WORKER	QUILO	500	28,00	14.000,00
127	SOLDA OXIGÊNIO - AMARELO	WORKER	QUILO	100	20,00	2.000,00
128	TERMINAL DE DIREÇÃO VOLKS 15 190	NAKATA	UND	08	278,99	2.231,92
129	UNIDADE INJETORA P/ MOTOR MWM 4.12 TCE D1A031889	BOSCH	UND	12	1.200,00	14.400,00
130	VIRABREQUIM MOTOR D229	MWM	UND	08	4.550,00	36.400,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>786.780,57</b>

O Valor Global R\$ 786.780,57 (Setecentos e Oitenta e Seis Mil e Setecentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

4.1. Os preços registrados terão validades de 12 (doze) meses e estão relacionados na Clausula Terceira desta Ata, contados da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município/Estado ou no Diário Oficial da União.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Superintendência de Compras e Licitações promover as negociações junto às empresas fornecedoras.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Portel/PA convocará as empresas fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a. As empresas fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b. A ordem de classificação das empresas fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa fornecedora não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Portel/PA poderá:

a) Liberar a empresa fornecedora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) Convocar as demais empresas fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação, obedecendo a ordem de classificação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Portel/PA, deverá proceder a revogação da Ata de

Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município/Estado ou Diário Oficial da União.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO ORGÃO GERENCIADOR E ORGÃOS PARTICIPANTES (QUANDO HOVER MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE)**

6.1. Caberá ao Departamento de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Portel/PA, o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas Da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. O Registro de Preços para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS, ÔNIBUS, PNEUS E DEMAIS PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEL/PA**, terá como integrantes da Ata de Registro de Preços os órgãos na forma descrita, conforme abaixo:

6.2.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde.

6.3. Os órgãos integrantes da Ata de Registro de Preços não estão obrigados a utilizar na totalidade os quantitativos previstos na Cláusula Terceira desta Ata.

6.4. Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

6.5. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.**

7.1. Poderá utilizar-se desta Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Departamento de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Portel/PA (Órgão Gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativa à utilização do Sistema de Registro de Preço.

7.2. Caberá a empresa fornecedora beneficiária da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão solicitante e órgãos participantes.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para Órgão Solicitante e Órgãos Participantes.

#### **CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O registro da empresa fornecedora será cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d. Tiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

#### **CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a adjudicatária, poderá estar sujeito às penalidades seguintes:

a. Advertência;

b. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

c. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

d. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

e. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Portel/PA, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, e Leis subsidiárias;

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO**

10.1. Após a homologação do certame, o instrumento contratual será substituído pelo empenho, por se tratar de produtos de entrega imediata, em conformidade com o § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93.

10.2. A Nota de Empenho será enviada pelo Departamento de Contabilidade ao adjudicatário, ou, quando convocado, o mesmo deverá retirá-la prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

10.3. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

10.4. Quando notificado antes da efetiva conclusão do objeto, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

10.5. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO**

11.1. Por cada fornecimento efetivamente realizado, a Prefeitura Municipal de Portel/PA pagará à adjudicatária os preços registrados nesta ata no valor especificado na cláusula terceira, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

11.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

11.3. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

11.4. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades executadas.

11.5. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais no Departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Portel/PA, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA**

12.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Portel/PA, situada na Av. Duque de Caxias, 803 / Centro / Portel-PA, no horário de 08:00 – 18:00 horas, em dias úteis.

12.2. Os materiais deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS**

13.1. É de inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta Ata.

13.2. Em caso algum, a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ata, elegem as partes o Foro da Comarca de Portel, estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, lei complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, e no processo nº 9/2021-220605.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura e Fundos Municipais de Portel/PA e do Fornecedor Beneficiário indicado acima.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL/PA  
VICENTE DE PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA  
CNPJ (MF) 04.876.447/0001-80  
CONTRATANTE

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEL/PA  
SIMONE DE CARVALHO BARBOZA  
CNPJ (MF) 11.956.268/0001-18  
CONTRATANTE

# CPL



<https://www.facebook.com/ascomportel>  
Av. Duque de Caxias, 803 - Centro,  
Portel - PA, 68480-000  
(91) 3784-1760  
[pmpgabportel@gmail.com](mailto:pmpgabportel@gmail.com)  
<http://www.portel.pa.gov.br/>

---

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTEL/PA  
ELIAS DA SILVA SARAIVA  
CNPJ (MF) 29.787.310/0001-80  
CONTRATANTE

---

A C DE SOUZA COMÉRCIO MATERIAIS  
DE CONSTRUÇÃO EIRELI  
CNPJ: 33.253.750/0001-24  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_